

THIAGO SANTOS ROSA

**A DIFERENÇA ENTRE CRIMES DE INFORMÁTICA E
CRIMES COMUNS COMETIDOS VIA INTERNET**

Projeto de Trabalho de Conclusão
do Curso de Direito apresentado às
Faculdades Integradas Fafibe, sob
a orientação do Prof. Lucas de
Souza Lehfeld, para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

BEBEDOURO

2007

SUMÁRIO

1. TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA.....	2
2. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA.....	2
3. PROBLEMATIZAÇÃO	5
4. OBJETIVOS	5
4.1. Objetivos primários.....	5
4.2. Objetivos Secundários.....	6
5. METODOLOGIA	6
6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO (Sumário Provisório).....	6
7. CRONOGRAMA	7
BIBLIOGRAFIA BÁSICA.....	8

1. TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

Diferença entre Crimes de Informática e Crimes Comuns

2. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O direito hoje é a peça mais importante na coordenação da vida em sociedade. Não se pode imaginar um grupo de pessoas convivendo juntas de maneira organizada sem que esteja o direito inserido na relação entres os indivíduos que constituem esta sociedade, mesmo que este esteja em forma de leis, costumes, ou simples normas de conduta social.

E desta forma o direito vem sendo responsável pela organização e harmonização das relações interpessoais e interinstitucionais da vida em sociedade ao longo de toda a evolução social do homem.

Mas sendo o direito um “fenômeno social, configurado temporal e espacialmente, que sofre mudanças e que apresenta manifestação morfológica e significação funcional, patente e latente”.¹ E assim como tudo nesse mundo o direito não é algo imutável, com o passar do tempo o direito vem sofrendo transformações, as quais foram de extrema importância para que o direito se tornasse a ciência tal como o conhecemos. Ocorre que nem sempre estas mudanças se davam em tempo hábil, por ser o comportamento humano de tal complexidade, e surpreendente agilidade, frente às novas relações jurídicas que surgem na sociedade como efeitos das inovações tecnológicas criadas pelo homem.²

E hoje, com o desenvolvimento frenético de novas tecnologias, podemos perceber as mudanças que ocorrem na sociedade, decorrentes da utilização estas novas tecnologias, novos métodos de se relacionar com outros indivíduos da sociedade.

Com isso o uso em larga escala destas tecnologias cria diferentes interesses que provenientes dos seus usuários, e com esta diversidade de interesses há conflitos, assim, a

¹ CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. *Sociologia do direito: Fundamentos de sociologia geral; Sociologia aplicada ao direito*. São Paulo. Atlas, 2003. P. 230.

² ARAS, Vladimir. Uma nova criminalidade. **JUS Navegandi**. Paraná. p. 1. junho de 2001. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2250>>. Acesso em 10 de outubro de 2007.

necessidade de tutela jurisdicional sobre os direitos emergentes da situação fática, ou seja, dos serviços oferecidos pela tecnologia, podendo ser externado pela elaboração de textos, envio de correspondência eletrônica ou, irregularidade, pelo desenvolvimento de sistemas operacionais para fraudar transações eletrônicas.³

E com estes novos métodos dos indivíduos se relacionarem percebemos também novos problemas, que surgem por tais situações não terem previsão legal específica, deixando de certa forma para os Juristas, doutrinadores do direito, adequarem as normas já existentes às novas relações jurídicas estabelecidas com o advento de destas tecnologias.

Assim, vislumbramos a necessidade de que haja regulamentação e orientação por parte dos Legisladores o mais breve possível, dada a velocidade que o mundo tecnológico avança a criação de legislação específica não pode ser protelada por muito mais tempo, com o receio que possa haver um dano de difícil reparo ao ordenamento jurídico ou a sociedade, mesmo ainda para que os que utilizam da informática para desenvolverem suas atividades financeiras, ou até pessoais, possam ter uma maior proteção da lei.

Nesse mesmo contexto, nos deparamos com outro problema à questão da tipicidade. Pois de acordo com o Art. 5º, XXXIX, da CF/88, “*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem previa cominações legal*”, ou seja, para que alguém seja responsabilizado e punido penalmente, por conduta lesiva a outrem ou a sociedade, há a necessidade de se haver, antes da ação lesiva, tipo penal que defina como crime o ato praticado pelo agente que lesa bem ou pessoa. Assim os indivíduos que lesionarem, por intermédio do uso deturpado da informática, bens ou pessoas não serão repreendidos, desde que o delito praticado não se confunda com os crimes comuns já tipificados pelo Código Penal.

Para tanto se faz necessário definirmos o que é crime de informática, mas não alcançaremos tal conhecimento sem antes termos conosco o conceito de crime. Assim definimos crime por “*toda ação ou omissão proibida por lei, sob a ameaça de pena (conceito formal), ou toda ação ou omissão que contraria os valores ou interesses do corpo social, exigindo sua proibição com a ameaça de sanção (conceito material)*”.⁴ Inseridos nestes conceitos, de forma mais analítica, podemos concluir que o crime é uma ação típica, por estar

³ RODRIGUES, Jorilson da Silva. *Manual de direito eletrônico e internet: Aspectos práticos dos crimes de informática*. São Paulo. Lex Editora, 2006. p. 87.

⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: Parte geral, Volume 1*. 8 ed. São Paulo, 2003. p. 143.

prevista em lei, antijurídica, por ser uma ação contrária a norma jurídica, e culpável, através do nexo de causalidade entre a ação e o resultado danoso.

Definir *crimes de informática* se torna difícil devido à natureza jurídica dos delitos de informática e sua complexidade, em se tratando de um dos mais novos ramos do direito, e pelo mesmo motivo faz-se ausente uma corrente doutrinária dominante, dificultando assim ainda mais a definição crimes de informática. Por tanto o que podemos fazer é apresentar um conceito genérico.⁵

O crime de informática é caracterizado pela conduta lesiva, a qual nem sempre busca a obtenção de uma vantagem ilícita. É importante ressaltar que os crimes de informática não se incluem as condutas que caracterizam crimes tradicionais, que têm por objeto material o sistema de computação, ou seja, quem tem o objetivo furtar os componentes internos de um micro computador. Assim quem subtrai computador, ou peças deste, a fim de obter vantagem pecuniária, ou de clonar programas com a finalidade de comercializá-los, não está cometendo um crime de informática, mas sim mero crime comum.⁶

O que podemos constatar é que para a definição de crime de informática é de extrema importância que se leve em consideração o bem jurídico protegido. Desta forma, o bem a ser protegido é o estado natural dos dados e recursos oferecidos por um sistema de processamento de dados, seja pela codificação, armazenagem ou transmissão de dados, ainda que na forma mais rudimentar

Sendo assim, crime de informática é todo ato que atenta contra dados, estejam estes armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão.

Mas a problemática não se encontra apenas na dificuldade de se definir a natureza jurídica de um crime de informática, mas também na de identificá-lo frente aos demais atos ilícitos praticados através da tecnologia da informática.

Nesse aspecto, como exemplo, podemos verificar o caso de subtração de dados de um sistema de processamento, pois, há os que sustentam que uma subtração de um dado via internet é um furto como outro qualquer, diferenciando-se apenas quanto à maneira, ao modo

⁵ COSTA, Aurélio Rodrigues da. *Crimes de informática*. **JUS Navegandi**. P. 1. outubro de 1995. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1826&p=2>>. Acesso em 10 de outubro de 2007.

⁶ ROSA, Fabrício. *Crimes de informática*. Campinas. Brookseller, 2002. p. 53-54.

operante do crime. Outros, por sua vez, sustentam que, conforme o caso pode ser que o bem juridicamente protegido é justamente os sistemas de processamento, bem esse imaterial. Por esse motivo não se deveria confundir com um crime de furto comum, pois o bem jurídico protegido é um bem jurídico imaterial, não podendo, então, falar-se de furto quando alguém se apodera de tais bens. De qualquer forma a lei material deve ser interpretada de forma restrita a analogia. E, neste caso o sujeito ativo, em regra, estaria visando os dados ou sistemas do computador e utilizando-se como meio para alcançá-los o próprio computador.⁷

Neste ponto, podemos constatar que é imprescindível que o legislador penal pátrio elabore normas próprias para coibir tais práticas delitivas, para os tipos penais novo, os assim chamados “Crimes de Informática”, mas para tanto é necessário identificá-los, diferenciá-los e conceituá-los, propiciando assim leis mais claras e objetivas, de forma a alcançarem sua função máxima, é que de regulamentar o comportamento humanos em sua vida cotidiana.

3. PROBLEMATIZAÇÃO

O presente trabalho, por tanto, propõe um estudo mais aprofundado dos conceitos jurídicos que estabelecem os parâmetros de distinção e conceituação dos crimes de informática, para que possamos estabelecer pontos de diferenciação entre crime de informática e crimes comuns praticados através da informática.

4. OBJETIVOS

4.1. *Objetivos primários*

A pesquisa proposta visa estabelecer parâmetros de diferenciação dos crimes comuns dos crimes de informática, no intuito de com isso facilitar a identificação de condutas delitivas que não estão tipificadas. Para assim cumprir objetivos como:

⁷ ROSA, Fabrício. Op. cit. p. 56.

4.2. *Objetivos Secundários*

- a) Analisar o que se entende por crimes de informática, a fim de se determinar todos os elementos característicos da natureza desta conduta;
- b) Trazer à tona a discussão acerca dos comportamentos criminosos através da informática;
- c) Procurar identificar condutas atípicas praticadas com o auxílio do computador;
- d) Interpretar as normas já existentes sobre o Tema;
- e) Formar um conceito sólido de “crimes de informática”.

5. METODOLOGIA

O presente trabalho será desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica nas áreas do Direito (Direito Constitucional e Penal), da Sociológica e da Ética. Buscando também o levantamento de material legislativo já existente, bem como, em processo de estudo e aprovação pelos órgãos competentes. Não obstante, também serão utilizados os métodos, dedutivo, indutivo e analítico para o estudo da doutrina nacional.

6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO (Sumário Provisório)

A linha de pesquisa está estruturada da seguinte forma:

Resumo

Abstract

1. Introdução
2. Conceito Histórico
 - 2.1. História do Computador
 - 2.2. História sobre a internet

3. Conceito de Internet
 - 3.1. Internet no Brasil
 - 3.2. Regulamentação da Internet no Brasil
4. Direito e Ética na sociedade da informação
5. Teoria do Crime
 - 5.1. Conceitos Gerais
 - 5.2. Teoria da Ação
 - 5.3. Sujeito Ativo e Sujeito Passivo
 - 5.4. Responsabilidade Penal
6. A internet e o Direito
7. Crimes de Informática
 - 7.1. Generalidade
 - 7.2. Denominação
 - 7.3. Conceito
 - 7.4. Sujeito Ativo e Sujeito Passivo
8. Considerações Finais
9. Bibliografia Básica

7. CRONOGRAMA

	MESES					
	1	2	3.	4	5.	6
Levantamento Bibliográfico						
Análise das						

Legislações Vigentes						
Construção do Texto						
Revisão do Texto						
Formatação do Trabalho						
Entrega da Pesquisa						

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ARAS, Vladimir. Uma nova criminalidade. **JUS Navegandi**. Paraná. p. 1. junho de 2001. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2250>>. Acesso em 10 de outubro de 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: Parte geral, Volume 1*. 8 ed. São Paulo, 2003.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro de. *Sociologia do direito: Fundamentos de sociologia geral; Sociologia aplicada ao direito*. São Paulo. Atlas, 2003.

COSTA, Aurélio Rodrigues da. *Crimes de informática*. **JUS Navegandi**. P. 1. outubro de 1995. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1826&p=2>>. Acesso em 10 de outubro de 2007.

RODRIGUES, Jorilson da Silva. *Manual de direito eletrônico e internet: Aspectos práticos dos crimes de informática*. São Paulo. Lex Editora, 2006.

ROSA, Fabrício. *Crimes de informática*. Campinas. Bookseller, 2002.